



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**Contrato nº 016/2022**  
**Processo Administrativo nº 016/2022**  
**Dispensa 012/2022**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

C.N.P.J.: 16.250.755/0001 - 84

Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro

Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Fone residencial: (74) 3657 1224

Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADO: **Matias Souza Santa Ana**

CPF-MF nº 034.610.735-04 RG 1126886599,

Rua Adalberto Barreto nº 689, Centro, São Gabriel

CEP 44915-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

*CLÁUSULA PRIMEIRA*: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas.

### 1- O objetivo do contrato

Prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas.

### 2- Descrição dos Serviços

2.1– Manutenção Preventiva – consiste na inspeção periódica para efetuar regulagens, ajustes, limpeza interna, substituição de peças defeituosas ou gastas pelo uso normal dos equipamentos. O CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos a disposição do CONTRATADO, em comum acordo na data e horário combinado, durante o tempo necessário para a execução das manutenções preventivas, cuja frequência será determinada em comum acordo entre as partes, considerando-se o tipo, tempo de funcionamento e importância do equipamento.

2.2 – Manutenção Corretiva – consiste na reparação dos equipamentos quando estes apresentarem falhas de funcionamento passíveis de correção, mediante as necessárias substituições de componentes ou reconfigurações de programas dentro do período estabelecido por este contrato, incluindo suporte de redes de dados.



2.3- A Manutenção Corretiva será realizada mediante chamado da CONTRATANTE e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos e rede local de dados.

2.4- Ao efetuar uma chamada técnica a CONTRATANTE deverá especificar claramente qual equipamento estar com defeito e dar uma descrição da anomalia constatada.

2.5. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA no período combinado entre as partes, visto que se trata de um serviço referente a manutenção, ou seja, quando for acordado pelas partes.

2.6. A recarga de cartucho de toner – Consiste na recarga do toner das impressoras descritas no anexo I deste instrumento.

### **3 - Atendimento**

3.1. O atendimento técnico para manutenção corretiva será realizado mediante chamado da CONTRATANTE, e se procederá no turno subsequente ao reclamado. Entendendo-se como primeiro turno o período decorrido entre 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, e o segundo turno entre às 14:00 (quatorze) e 18:00 (dezoito) horas.

3.2. O atendimento técnico será realizado nas dependências da CONTRATANTE.

3.3. O prazo de atendimento para uma manutenção corretiva será de 04 (quatro) horas úteis a partir da hora da chamada de solicitação dos serviços. A abertura dos chamados técnicos deverá ocorrer através de um destes telefones: 74 99955 5378

### **4- Substituição de peças e Cartucho de Toner**

Durante a vigência deste contrato quaisquer componentes que necessitem ser substituídos o serão por itens novos ou semi-novos, mas, de qualquer forma, a despesas da compra destes componentes ocorrerá por conta da CONTRATANTE, ficando por conta do CONTRATADO o fornecimento da mão de obra qualificada para a instalação e recarrego dos referidos toners. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade da CONTRATANTE.

### **5-Ampliação do Sistema**

5.1- Equipamentos ou acessórios adquiridos pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato poderão, por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato através de um adendo em que se estabelece os respectivos preços dos serviços e condições especificadas, ficando automaticamente sujeitas às demais cláusulas deste contrato, a não ser que existam cláusulas específicas.

5.2- Na eventualidade do equipamento ou acessório adicional não vir a ter sua manutenção contratada, mesmo que este venha a ser parte integrante do corpo do equipamento ou ter conexão direta com o sistema, não poderá ser atendido através deste contrato sendo o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pelo não funcionamento do conjunto, interferências ou danos que venham causar ao sistema ou equipamento.

### **6-Exclusões**

Este Contrato não cobre:

6.1- Manutenção ou realização de instalações elétricas externas ao equipamento.



6.2- Fornecimento de suprimento, entendido como tais: discos removíveis (CDs, ZIP, disquetes e similares), formulários contínuos ou papel de qualquer tipo.

6.3- Fornecimento de quaisquer programas, com exceções dos drivers de hardware necessários a correta instalação e configuração dos sistemas e que possam ser conseguidos gratuita e diretamente do fabricante ou de fonte competente.

6.4- Realização de cópia de dados ou programas, perdidos por falha no equipamento, de operação e por qualquer outro motivo. Toda a responsabilidade pela integridade dos dados pessoais do CONTRATANTE corre única e exclusivamente por conta deste ou de pessoal por este designado.

6.5- Substituição de peças ou reparo de danos causados pela CONTRATANTE ou por terceiros por transporte, acidente, negligencia, imprudência, imperícia, falha do fornecimento de energia, uso de suprimento ou acessórios impróprios ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal dos equipamentos.

6.6- Despesas com frete dos equipamentos ou componentes para fornecedores ou assistência técnica autorizada, bem como, despesas relativas a estes procedimentos.

6.7- Manutenção das impressoras ou multifuncionais que usam qual um dos cartuchos de toner descrito no anexo I deste instrumento.

#### **7- Preço e Condições de pagamento**

7.1- A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pela execução do serviços objeto do presente contrato, o valor de **RS 10.450,00 ( dez mil, quatrocentos e cinquenta reais) , dividido em 11 parcelas de 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**. O Pagamento deverá ser efetuado no dia 5 (Quinto) de cada mês corrente.

7.2- O CONTRATADO entregará a CONTRATADA o recibo 05 (cinco) dias antes da data do respectivo vencimento.

7.3- Os reajustes dos vencimentos dar-se-ão após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato.

#### **8. Dotação Orçamentária**

8.1- As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2002- Manutenção e Funcionamento da Câmara - 3390.36 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Física.

#### **9. Equipamento Adicional**

9.1- Caso a CONTRATANTE adquira alguma expansão para os equipamentos identificados no presente contrato, desde que seja aprovado pelo CONTRATADO, este será incluído no contrato, ajustando-se a incorporação e o preço de manutenção através de um aditivo ao presente contrato, de comum acordo com o CONTRATADO.

9.2- Serviços técnicos não previstos no presente contrato, mas que sejam solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados por hora técnica a razão de R\$ 20,00 por cada 60 minutos de serviços efetivamente prestados.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

## 10-Duração e Rescisão do Contrato

10.1- O presente contrato vigorará por um prazo determinado a partir de 04 de fevereiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente. Devendo para tanto, ser feita comunicação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

10.2- As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas a qualquer momento mediante a assinatura de um adendo contratual, assinado pelas duas partes envolvidas.

## 11-Condições Gerais

11.1- A CONTRATANTE se obriga a notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 2(dois) dias, sempre que decidir mudar o local de instalação do equipamento.

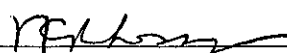
11.2- Em caso de mudança de local dos equipamentos só o CONTRATADO poderá fazer o desligamento e a reinstalação dos mesmos.

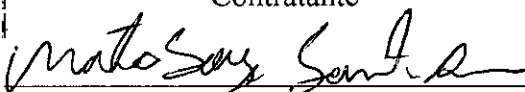
11.3- O CONTRATADO se exime de qualquer responsabilidade por falha no prazo para conserto quando causada através de fornecedores de peças dos fabricantes ou de terceiros.

11.4- Em hipótese alguma o CONTRATADO será responsável por danos diretos ou indiretos de quaisquer natureza que o cliente venha a sofrer causados pelo uso dos equipamentos listados.

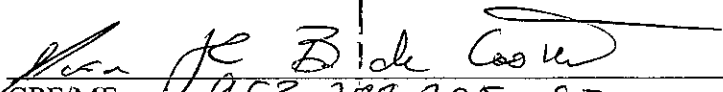
Fica eleito o foro da Cidade de Lapão-BA, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro caso haja, por mais que seja privilegiado. Por estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lapão – BA, 04 de fevereiro de 2022.

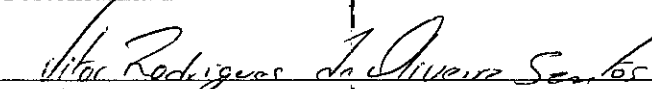
  
\_\_\_\_\_  
Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza  
Contratante

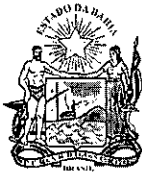
  
\_\_\_\_\_  
Matias Souza Santana  
Contratado

Testemunha 1

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 953.788.205-53  
R.G.: 08861323-20

Testemunha 2

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 024.706.585-64  
R.G.: 1016995148



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 - Centro - Fone: (74) 3657-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. Marcio Greik B. de Castro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 012/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 04/02/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 012/2022, em favor de **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. 04 de fevereiro de 2022. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2022

Contrato nº 016/2022. Dispensa nº 009/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. 04 de fevereiro de 2022. Valor global de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais). Data de Assinatura 04/02/2022 Vigência do contrato: 04/02/2021 a 31/12/2022. Lapão-BA, 04 de fevereiro de 2022 - Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.